



EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1291/2020

“Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional”

EMENDA ADITIVA Nº

O artigo 4º do Substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei nº 1.291, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.4º
.....
.....

§ Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, dispostas no caput, poderá o juiz, a qualquer momento, ou a autoridade policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia, determinar a fiscalização por meio da monitoração eletrônica do agressor e da vítima.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, a violência contra a mulher tem piorado muito. Além do vírus mortal lá fora, dentro de casa a violência tem atingido níveis altíssimos.

O vírus é invisível, mas a violência, não! O perigo mora dentro de casa e as portas estão trancadas pela quarentena da Covid-19.

No Brasil, medidas de combate à violência doméstica fazem-se mais urgentes, se consideramos a triste posição do País nas estatísticas mundiais de violência doméstica e feminicídio. A taxa anual de feminicídios é de 2,3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mortes para 100 mil mulheres no mundo, e de 4 mortes para 100 mil mulheres no Brasil. Isto é: nossa taxa é 74% maior do que a média mundial¹.

Nesse cenário de quarentena, famílias passam o dia todo no mesmo ambiente, em uma convivência forçada que pode viabilizar graves tensões. A ONU Mulheres, no documento *“COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise”*, sinalizou que isso é um fator que contribui para a violência doméstica.

As estatísticas atuais alardeiam acréscimo nos casos de violência doméstica no período de pandemia, tendo como base, o mesmo período no ano passado. O governo federal já declarou via Ministério da Mulher o aumento de 35% nos casos somente no mês de abril.

O monitoramento eletrônico é uma ferramenta eficaz de controle do agressor em relação à vítima e sua manutenção é imperiosa. Informar a vítima acerca da aproximação do agressor é vital e deve ser implementada, visto que a lei assim o permite.

O uso da tecnologia impactaria cabalmente no decréscimo de vítimas, posto que aliar inovação tecnológica e o uso da força policial erradicaria tão graves situações que vitimam milhares de mulheres no País. A presente emenda visa a garantia da prevenção e combate, que é justamente o cerne deste projeto de lei.

Este parlamento não pode se calar diante desse aumento de agressões e assassinatos. O silêncio é fatal!

De fato, o mundo está cada vez mais doente e devemos agir eficazmente. Todas as curvas e índices maléficos, sejam na saúde ou na segurança pública, devem ser achatados e é dever desta Casa agir.

Portanto, em razão desse contexto, apresento esta emenda com o intuito de fixar e ampliar a proteção da Lei Maria da Penha e tempos de COVID-19 e garantir, assim, respeito máximo aos seus princípios norteadores.

Assim, pelo exposto, clamo pelo apoio dos ilustres parlamentares para esta emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1291/2020.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO
Republicanos/AM

1 Disponível em: UNODC. *Global study on homicide*. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf>;

